



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADOR-GERAL

Sessão de abertura das I Jornadas de Direito Internacional das Crianças

Começo por agradecer à organização o convite para estar presente na sessão de abertura destas primeiras **I Jornadas de Direito Internacional das Crianças**. Mas, fundamentalmente e de forma sincera, quero felicitar a decisão de realizar estas Jornadas numa área pouco conhecida e que, igualmente, envolve e convoca a intervenção do Ministério Público.

O facto de serem as primeiras diz muito sobre o momento que vivemos: o direito das crianças deixou de ser uma matéria que se esgota dentro das fronteiras de cada Estado.

O facto de esta iniciativa ter sido desencadeada no seio de uma comarca tem um significado relevante pois evidencia – na sequência de iniciativas anteriores (como as Jornadas sobre o Ambiente) – uma grande vitalidade e uma vontade de aprofundar temas que a todos preocupam.

Diz-nos, também, que as questões transfronteiriças que envolvem crianças já não são matéria reservada a especialistas nem a tribunais distantes. Chegam todos os dias aos tribunais de família e crianças, aos serviços do Ministério Público, aos escritórios de advogados, à academia e às equipas técnicas de todo o país.

As famílias europeias são hoje, em número crescente, famílias transnacionais. Pais de nacionalidades diferentes, residências que mudam ao ritmo do emprego, crianças que crescem entre duas ou três línguas. Mas, quando a relação dos pais se rompe, essa mesma mobilidade pode colocar a criança no centro de um litígio que atravessa jurisdições, sistemas jurídicos e culturas.

É por isso que considero particularmente feliz a escolha do tema: a Convenção da Haia de 1996.



Uma Convenção que vigora em Portugal desde 2011, que vincula hoje mais de meia centena de Estados, mas que continua a ser, muitas vezes, a grande desconhecida da nossa prática judiciária, permanecendo injustamente discreta.

Mas é a Convenção de 1996 que oferece a resposta mais completa a realidades que se impõem cada vez mais:

- Famílias que se constituem entre países diferentes;
- Pais que se separam e passam a viver em Estados distintos;
- Crianças deslocadas, não acompanhadas ou refugiadas, que chegam até nós sem ninguém que por elas responda.

Para todas estas crianças, a Convenção procura garantir uma coisa simples, mas essencial: que exista sempre uma autoridade competente para as proteger e que a proteção decidida num Estado não se perca ao atravessar uma fronteira.

Fá-lo através de regras claras de competência, assentes na residência habitual da criança, mas com a flexibilidade necessária para permitir que o processo seja decidido pela autoridade em melhores condições de apreciar o seu superior interesse.

Fá-lo, também, através de regras sobre a lei aplicável, do reconhecimento de pleno direito das medidas de proteção e de um sistema de cooperação entre autoridades centrais que é, porventura, o seu verdadeiro coração. Autoridade Central que fez o seu caminho em Portugal...

Mas importa reconhecer com clareza: nenhum instrumento internacional é eficaz apenas por estar em vigor.

A sua eficácia exige:

- Conhecimento;
- Especialização;
- Regras processuais internas claras;
- Diálogo entre autoridades de diferentes Estados; e que
- Em cada decisão, a voz da criança seja efetivamente ouvida.



A própria Convenção o reconhece, ao permitir recusar o reconhecimento de uma decisão proferida sem que a criança tenha tido a oportunidade de ser ouvida.

Este é um aspeto que me parece particularmente importante e que realço sempre que tenho oportunidade. A audição da criança não é, também aqui, uma formalidade processual. É um direito. É uma garantia. E é uma condição da própria circulação das decisões.

O Ministério Público – mais uma vez e enquanto magistratura constitucionalmente incumbida da defesa dos direitos das crianças – tem, nesta matéria, uma responsabilidade particular.

Representamos as crianças, promovemos a sua proteção, intervimos em nome de quem não pode, sozinho, fazer valer os seus direitos. Quando essa proteção depende de autoridades estrangeiras, a nossa responsabilidade não diminui. Torna-se mais exigente.

E, quando se fala na *ratio* comparada de magistrados do MP entre vários países europeus, é sempre necessário considerar estas competências e muitas outras que o MP desempenha e que, noutros países, cabem a outras instituições do Estado. Tais como, a título meramente exemplificativo, a defesa dos interesses difusos, a intervenção ativa no processo do maior acompanhado, o patrocínio dos trabalhadores e das suas famílias. E essas competências tendem a aumentar pois a Reforma do Tribunal de Contas impõe-nos competências acrescidas no domínio da análise dos contratos comunicados mas não sujeitos a Visto Prévio do Tribunal de Contas. Tudo sem nos serem dadas as condições e meios para o exercício dessas e de outras competências!...

Mesmo assim, e no domínio das matérias que hoje aqui nos convocam, a Procuradoria-Geral da República, através do seu Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica, tem trabalhado de forma abnegada para assegurar:

- a) A capacitação dos magistrados nesta área;
- b) A representação e participação ativa no grupo de trabalho criado pelo

Despacho n.º 7831/2026, encarregado de preparar a legislação que irá definir a



tramitação processual a observar pelos tribunais portugueses na aplicação das Convenções da Haia de 1980 e de 1996 e do Regulamento (UE) 2019/1111.

Este trabalho precisa de ser desempenhado com formação adequada, experiência, saber, com troca de pontos de vista e adoção de estratégias colaborativas e integradas por parte dos magistrados que aplicam o direito no terreno.

Por isso, estas Jornadas, que terminam com um momento de debate e recolha de contributos, têm um valor que vai muito além da formação.

As dificuldades práticas aqui identificadas, as dúvidas aqui partilhadas e as soluções aqui propostas podem e devem chegar a quem tem a missão de legislar.

Termino com uma ideia simples.

A Convenção de Haia de 1996 fala de competência, de lei aplicável, de reconhecimento e de cooperação. Mas por detrás de cada artigo há uma criança concreta. Com um nome, uma escola, com pais, com avós, com uma rotina. Por vezes, dividida entre dois países, à espera que os adultos e as instituições se entendam.

Essa criança não conhece fronteiras jurídicas.

E não pode esperar muito pela resolução do seu caso!...

Desejo a todos, por isso, umas Jornadas profícuas e um debate aprofundado e esclarecedor.

Muito obrigado.

Setúbal, 19 de outubro de 2026

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra